



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Escola de Nutrição  
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Nutrição



**RESOLUÇÃO PPGSN N° 02/2017**

Aprova critérios para a concessão de bolsa  
do PNPd da Capes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Nutrição, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Definir os critérios para a concessão de bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), de acordo com a Portaria CAPES nº083 de 03 de julho de 2013.

**Art. 2º** – Esses critérios serão aplicados a partir de 2017.

Ouro Preto, 08 de junho de 2016.

*Adriana L. Meireles*

Professora Adriana Lúcia Meireles,

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Nutrição.

**Art. 1º** O PNPD tem por objetivo:

I – promover a realização de estudos de alto nível;

II – reforçar os grupos de pesquisa nacionais;

III – renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;

IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

**Art. 2º** A bolsa do PNPD no PPGSN terá duração de 12 meses para cada linha de Pesquisa: Bioquímica e Fisiopatologia da Nutrição e Saúde Coletiva, sendo realizado um rodízio entre as linhas, no caso de apenas 01 bolsa para o PPGSN.

Parágrafo único – O PPGSN, por decisão do Colegiado, poderá manter o bolsista por um período maior de 12 meses, caso não tenha outro bolsista para preencher a vaga.

**Art. 3º** Primeiramente será realizada a seleção do Supervisor do PNPD do PPGSN. Do candidato a supervisor exige-se:

I – Ser professor permanente do PPGSN;

**Art. 4º** Depois de selecionado o Supervisor do PNPD, será lançado um edital de seleção de bolsista, de acordo com a área de pesquisa estabelecida pelo supervisor.

**Art. 5º** As bolsas concedidas no âmbito do PNPD consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

**Art. 6º** Do candidato a bolsista exige-se:

I – possuir o título de doutor, há no máximo 05 anos, quando da implantação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

V – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

VI – não ter vínculo empregatício ou estatutário e não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;

VII – ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;

VIII – dedicar-se integralmente às atividades do projeto.

**Art. 7º** Do bolsista exige-se:

I- elaborar Relatório de Atividades Parcial, após seis meses de bolsa, e Anual, ao final da bolsa, a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II– dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

**Art. 8** A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;

II - realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa

§ 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a

suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

§ 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

**Art. 9** É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado.

**Art. 10** A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 11** O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

**Art. 12** As novas concessões de bolsas PNPd passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Resolução, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento.

**Art. 13** Os casos não previstos nesta Resolução serão julgados pelo PPGSN.

Ouro Preto, 08 de junho de 2017.



Professora Adriana Lúcia Meireles,

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Nutrição.